

2015
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA
LINHA DE CRÉDITO DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL**

Entre

O **MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL**, adiante designado por **MSSS**, pessoa coletiva n.º 600080579, sito na Praça de Londres, n.º 2, 15.º andar, em Lisboa, aqui representado por Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Dr. Luís Pedro Russo da Mota Soares;

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE**, adiante designada por **CNIS**, pessoa colectiva n.º 501146253, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 931, 3.º esquerdo, no Porto, aqui representada por Sua Excelência o Presidente da Direção, Reverendo Padre Dr. Lino Maia, com poderes para o ato;

A **UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS**, adiante designada por **UMP**, pessoa coletiva n.º 501295097, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, em Lisboa, representada por Sua Excelência o Presidente do Secretariado Nacional, Dr. Manuel Augusto de Lopes de Lemos, com poderes para o ato;

A **UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**, adiante designada por **UM**, pessoa coletiva n.º 501097350, com sede na Praça Pasteur, n.º 2, 2.º esq., em Lisboa, representada por Sua Excelência a Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Jani Salomé Marques Silva, com poderes para o ato; e

A **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**, adiante designada por **MG**, pessoa coletiva n.º 500792615, com sede na Rua Áurea, n.º 219-241, em Lisboa, representada por Sua Excelência o Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Tomás Correia, com poderes para o ato;

Considerando que

A) O Governo reconhece o insubstituível papel da economia social, onde o terceiro setor assume uma resposta relevante às necessidades e correções de assimetrias de âmbito social;

B) As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) têm assumido um inequívoco e determinante papel com vista a garantir mais equidade e mais justiça social, designadamente no apoio a crianças e jovens, no apoio à família, no apoio à integração social e comunitária, na proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade de auto sustento, na promoção e proteção através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, educação e formação profissional dos cidadãos e resolução dos problemas habitacionais dos cidadãos;

C) Mercê desse papel, o Governo está determinado e empenhado em incentivar e fortalecer a capacidade das IPSS no desempenho das respectivas atividades, designadamente as que, mercê de investimentos feitos ao abrigo de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) e ao Programa Operacional Potencial Humano (POPH), possuam problemas de tesouraria de curto prazo;

D) A determinação do Governo se consubstancia no apoio a essas entidades através da garantia a uma linha de crédito no montante de 50 milhões de euros para a sua revitalização financeira;

E) O MG, enquanto instituição financeira, apresentou a melhor proposta para o financiamento dessas entidades no âmbito da presente linha de crédito.

É celebrado, livremente e de boa-fé, um protocolo que visa constituir uma linha de crédito de apoio à Economia Social que se vai reger pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa estabelecer os termos da constituição de uma linha de crédito de apoio à Economia Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O MSSS, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e junto do MG, presta um depósito a prazo de garantia, nas condições de mercado, no montante global de 50 milhões de euros, com vista a assegurar uma linha de crédito de apoio às IPSS, a iniciar-se no corrente mês, que tenham efectuado investimentos em edifícios e outros equipamentos de natureza social, destinados ao cumprimento dos seus fins estatutários e aprovados pela Segurança Social, em especial as que o tenham feito ao abrigo dos Programas PARES I, II e III e POPH.

2. O MG tem disponível o montante adicional de 100 milhões de euros nas condições de risco e de mercado e de acordo com os seus critérios de avaliação internos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Podem candidatar-se à linha de crédito de apoio à Economia Social, com um limite máximo de financiamento de 500 mil euros por beneficiário, as IPSS, as Misericórdias, as Fundações, as Mutualidades e os Centros Sociais das Igrejas e equiparadas, que:

- a) Devido ao investimento efetuado nos termos do disposto na cláusula anterior, se encontrem numa situação de desequilíbrio financeiro de curto e médio prazo;
- b) Se encontrem regularmente constituídas e registadas;
- c) Disponham de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o respectivo processo;
- d) Tenham a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Disponham de contabilidade organizada e últimas contas visadas pela Segurança Social.

CLÁUSULA QUARTA

É constituído um Conselho Executivo composto por:

- a) Um representante designado pelo IGFSS;
- b) Um representante designado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS);
- c) Um representante designado pela CNIS;
- d) Um representante designado pela UMP;
- e) Um representante designado pela UM;
- f) Um representante designado pelo MG.



CLÁUSULA QUINTA

1. Cabe ao Conselho Executivo constituído nos termos da cláusula anterior definir as condições de elegibilidade e as prioridades das candidaturas, proceder à sua avaliação e acompanhar a execução da linha de crédito de apoio à Economia Social.
2. O ISS publica e divulga, através do seu sítio na internet, os prazos e o modelo de candidatura.

CLÁUSULA SEXTA

1. A candidatura é submetida através da plataforma eletrónica do ISS.
2. Após verificação da conformidade da sua submissão, o ISS envia a candidatura para a entidade representativa da IPSS para priorizar e proceder à emissão de parecer vinculativo, quando desfavorável, no prazo a definir pelo Conselho Executivo.
3. Recebido o conjunto de pareceres previstos no número anterior, o Conselho Executivo analisa e delibera sobre as candidaturas nos termos que acordar.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O Conselho Executivo divulga a lista das IPSS cujas candidaturas são aceites, assim como os respetivos montantes, nos sítios da internet do ISS, da CNIS, da UMP e da UM.
2. O presente protocolo é elaborado em cinco originais, destinando-se cada um às entidades que o celebram.

CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo é válido a partir da sua assinatura e vigorará até ao momento da libertação integral da garantia prestada nos termos previstos na cláusula segunda.

Lisboa, 15 de junho de 2012:

Pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social,



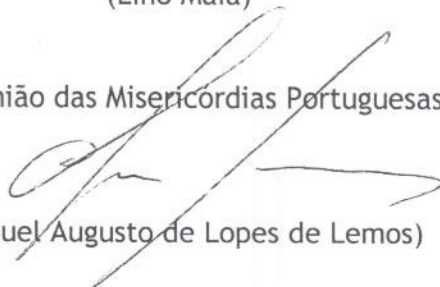
(Luís Pedro Russo da Mota Soares)

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade,



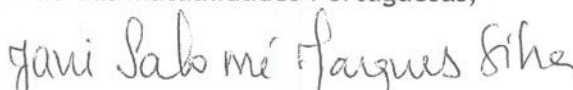
(Lino Maia)

Pela União das Misericórdias Portuguesas,



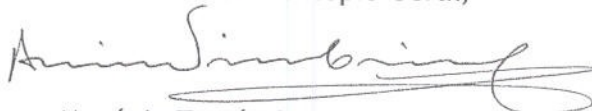
(Manuel Augusto de Lopes de Lemos)

Pela União das Mutualidades Portuguesas,



(Jani Salomé Marques Silva)

Pela Caixa Económica Montepio Geral,



(António Tomás Correia)